



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI Nº 501, DE 17 DE MARÇO DE 2017

“Autoriza o Município de Vargem Alegre - MG participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Alegre aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Vargem Alegre. – MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Vargem Alegre - MG autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 3º. As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º. Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público.

Art. 3º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

Art. 4º Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº. 11.107/05.

Art6º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a abertura de crédito especial ou suplementar, para custear as despesas decorrentes desta lei.

Art. 7º. Fica revogada a lei nº (lei que autorizou a adesão ao CONSURGE, se for o caso do município)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre MG, 17 de Março de 2017.



Neudmar Ferreira Campos
Prefeito Municipal

SANCIONADO
Em: 20 / 03 / 2017
